



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº0213264/2025 - SEMUSA-DEA

Porto Velho, 17 de novembro de 2025.

**Processo Administrativo:** 005.005398/2025-97

**Data do Pedido:** 11/08/2025

**Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:**

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| <b>Nome:</b> Aline Silva Lima   | Cadastro:                     |
| <b>Cargo:</b> Gerente de Divisão de Apoio aos Serviços Especializados - em substituição | <b>Sector:</b><br>DMAC/SEMUSA |
| <b>E-mail:</b> dmac.semusa@portovelho.ro.gov.br   | Telefone:                     |
| <b>Nome:</b> Francisca Rodrigues Nery   | Cadastro:                     |
| <b>Cargo:</b> Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade                     | <b>Sector:</b><br>DMAC/SEMUSA |
| <b>E-mail:</b> dmac.semusa@portovelho.ro.gov.br   | Telefone:                     |

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresas especializadas oferta de serviços multiprofissionais (terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) destinados ao atendimento de pacientes em espera na fila de regulação municipal – SISREG, em medida de caráter subsidiário e complementar**, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

#### 1.2. Natureza do Objeto

O objeto da presente contratação, qual seja, a prestação de serviços mediante fornecimento de serviços multiprofissionais, possui natureza de **serviço contínuo**, nos termos do **art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço essencial à manutenção regular e ininterrupta das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

Trata-se de contratação necessária ao funcionamento permanente das unidades de saúde do município, cuja demanda não se limita a um evento isolado ou temporário, mas decorre de **necessidade administrativa de caráter permanente e repetitivo**, vinculada à execução de políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A continuidade da prestação dos serviços de multiprofissionais é condição indispensável para garantir o atendimento adequado à população, especialmente diante da carência de profissionais efetivos no quadro da Administração Pública Municipal e da elevada rotatividade dos vínculos temporários.

Assim, configura-se como **serviço contínuo**, porquanto atende a uma **necessidade pública prolongada**, justificada pela insuficiência estrutural e operacional da Administração, e pela **obrigação legal e constitucional de assegurar o acesso universal e integral aos serviços de saúde**.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente **necessidade de contratação**, visa motivar e explanar as primordialidades da demanda em questão, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a descrição da necessidade e quantidade estimada no processo **foram elaboradas pelo Departamento de Média e Alta Complexidade DMAC/SEMUSA**, através do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº. 23/2025 - DMAC/SEMUSA (eDOC 34255495)**, os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

Ademais, **a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante**, uma que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

#### 2.1. Da Necessidade da Contratação Apresentada pelo DMAC/SEMUSA (eDOC 84B0C219):

*A imperiosa contratação de serviços multiprofissionais nas áreas de terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia para Porto Velho transcende a mera resposta à declarada crise de desassistência em saúde (Decreto nº 20.763/2025), configurando-se como um investimento estratégico e de impacto social profundo na saúde da população.*

*Esta medida alinha-se não somente ao plano de enfrentamento da crise e à redução da demanda ambulatorial eletiva, mas também à salvaguarda do direito fundamental à saúde, inequivocamente estabelecido nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de garantir serviços de saúde com relevância pública.*

*Atualmente, a Atenção Especializada é regulamentada por diversas normativas, de forma fragmentada, não se constituindo propriamente enquanto uma política estruturada. Por essa razão, o Ministério da Saúde, aponta por meio da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023), ações que devem dar base para o enfrentamento dos problemas na regulação assistencial. Problemas como:*

*(...) o elevado tempo de espera para a maioria das filas para procedimentos na Atenção Especializada; alimentada pelo tempo de espera e retroalimentando-o, há elevada taxa de absenteísmo para estes procedimentos; (...) desconexão entre a consulta com o especialista e os procedimentos propedêuticos necessários à finalização do diagnóstico e, como as filas não são coordenadas, a redução da fila para um procedimento pode aumentar a fila em outro também necessário para a resolução de um determinado problema de saúde; (...) com tudo isso, o modelo de regulação assistencial acaba por desresponsabilizar os serviços e equipes demandantes no processo regulatório, especialmente os profissionais da Atenção Básica/ Atenção Primária à Saúde, que deveriam ser os responsáveis pela ordenação do acesso*

e coordenação do cuidado, é raro o diálogo e o processo de cuidado não é caracterizado pela tomada de decisões compartilhadas; (...) nota-se forte presença de efeito velcro; entre outros. (Seminário Internacional de Atenção Especializada à Saúde. Documento Disparador. Subsídios para a construção da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde. Ministério da Saúde, pp. 15-16, 2023.)

O Documento Disparador do Seminário Internacional de Atenção Especializada à Saúde (2023), base da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023), aponta que uma regulação assistencial eficaz é fundamental para a RAS. Critica o que considera predominante no SUS, uma regulação assistencial com base na gestão da oferta e defende que o sistema deveria desenvolver e implantar uma nova forma de fazer regulação assistencial com base numa gestão de base populacional. Para esse modelo de programação de serviços e de regulação assistencial deveria ser feito em função de parâmetros que expressem as necessidades da população, considerando riscos sociais e sanitários de subpopulações e diretrizes clínicas baseadas em evidência. Além disso, deveria, por um lado, ajustar a oferta e a demanda por uma ação que se inicia pela racionalização da demanda, seguida pela racionalização da oferta, só havendo incremento da oferta caso seja julgado necessário. Por outro lado, defende que haja uma inteligência regulatória que não parta do pressuposto de que todas as demandas devam ser atendidas do modo como foram feitas.

Em síntese, com base em diversos autores citados no Documento Disparador do Seminário Internacional de Atenção Especializada à Saúde (2023) o enfrentamento desse desafio passa por objetivar a redução, ao mínimo possível, do tempo de espera e da taxa absenteísmo de procedimentos considerados necessários e oportunos.

Já quando se trata de atenção especializada na Rede de Atenção Psicossocial, considerando o último grande mapeamento global de transtornos mentais, realizado pela Organização Mundial de Saúde, o Brasil possui a população com a maior prevalência de transtornos de ansiedade do mundo e ocupa a quinta colocação na prevalência de transtornos depressivos. Considerando apenas a América Latina, o Brasil é o país com maior prevalência de depressão, além de ser o segundo país com maior prevalência de depressão nas Américas.

Considerando que em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surgimento de uma nova doença provocada por um vírus do tipo coronavírus – a COVID-19. Foi considerada uma emergência de saúde pública de interesse internacional, com alto risco de se espalhar para outros países ao redor do mundo. Em março de 2020, a OMS avaliou que a COVID-19 caracterizava-se como uma pandemia. Foi possível dividir as consequências da pandemia em quatro ondas: a primeira se refere à sobrecarga imediata sobre os sistemas de saúde em todos os países que tiveram que se preparar às pressas para o cuidado dos pacientes graves infectados pela COVID-19; a segunda está associada à diminuição de recursos na área de saúde para o cuidado de outras condições clínicas agudas, devido a realocação de verba para o enfrentamento da pandemia; a terceira tem relação com o impacto da interrupção nos cuidados de saúde de várias doenças crônicas; a quarta inclui o aumento de transtornos mentais e dos traumas psicológicos provocados diretamente pela infecção ou por seus desdobramentos secundários.

Uma pesquisa da Universidade de São Paulo (USP), em 2021, confirmou o aumento de casos de doenças mentais com a pandemia. De acordo com a pesquisa, o Brasil lidera com mais casos de ansiedade (63%) e depressão (59%), seguido, respectivamente, da Irlanda e dos Estados Unidos. Um outro estudo desenvolvido em conjunto pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) constatou que 40,4% dos brasileiros participantes do estudo estavam tristes ou deprimidos, e 50,6% ansiosos ou nervosos durante a pandemia.

Para se ter uma ideia, aproximadamente 9,3% dos brasileiros sofrem de ansiedade patológica. Uma empresa especializada em soluções de saúde digital, a Docway, realizou estudo que evidencia um crescimento de 22,1% nos atendimentos totais de telemedicina e de 1.290% nas consultas de psiquiatria e psicologia em 2022 – um salto de 2.852 atendimentos para 35.898 no ano passado, em comparação com o ano anterior. Também foi percebido uma elevação de 36,5% nos diagnósticos de pacientes com transtornos de ansiedade.

Dados e estudos das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) de 2021, apontam que 35 milhões de pessoas de todo o mundo sofrem transtornos resultantes do uso de drogas. Os relatórios de 2021 ainda avaliam que pandemia potencializou riscos de dependência. No Brasil, quase 30 milhões de pessoas têm alguém na família que é dependente químico. De acordo com pesquisas da Organização Mundial de Saúde (OMS), em média, 6% da população brasileira faz uso de algum tipo de droga, sendo dependente químico. Essa porcentagem caracteriza mais de 12 milhões de pessoas.

No contexto dos Centros Especializados em Reabilitação, conforme Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, quando se trata de Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), os Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos apontam que a prevalência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) vem aumentando progressivamente ao longo dos anos. Em 2004, o número divulgado pelo CDC era de 1 a cada 166.

Em 2012, esse número estava em 1 para 88. Já em 2018, passou a 1 em 59. Em 2020, a prevalência estava em 1 para 54. Publicado em dezembro de 2021, o relatório anterior do órgão mostrava que 1 em cada 44 crianças era diagnosticada com autismo, chegando ao número mais atual de 1 em cada 36 crianças.

No Brasil, ainda não temos dados oficiais sobre o número de diagnósticos. Em 2023, a revista Psicologia USP, publicou um artigo chamado "Incidência de transtorno global do desenvolvimento em crianças: características e análise a partir dos CAPSi", que buscava medir a prevalência do autismo no Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil. Os dados da pesquisa abrangeram o período de 2013 a 2019, em crianças de até 12 anos. O estudo incluiu crianças atendidas nos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), que além de serem especializados em crianças e adolescentes, geralmente dispõem de uma equipe diversificada (como fonoaudiólogos, profissionais essenciais para diferenciar transtornos de desenvolvimento de transtornos de linguagem), possibilitando um diagnóstico e um acompanhamento mais acurado.

Foram selecionados os registros com diagnóstico principal de transtorno global de desenvolvimento (TGD) segundo a CID 10. O TGD, classificação F84, incluía: autismo infantil (F84.0), autismo atípico (F84.1), síndrome de Rett (F84.2), outros transtornos desintegrativos da infância (F84.3), transtorno com hiperinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados (F84.4), síndrome de Asperger (F84.5), outros transtornos globais do desenvolvimento (F84.8) e transtornos globais não especificados do desenvolvimento (F84.9).

O artigo identificou 23.657 crianças com TGD menores de 12 anos atendidas na atenção especializada do SUS. Aproximadamente 10% não deram seguimento ao cuidado. Não foi possível identificar a causa do não seguimento, que pode tanto decorrer da avaliação de que o atendimento pelo próprio serviço é desnecessário quanto estar associada a outros fatores, como a dificuldade de acesso ou baixa oferta de serviço especializado para o atendimento.

Nesta pesquisa, os sinais de diagnóstico precoce em crianças com autismo estavam principalmente associados a características de atenção compartilhada, como gestos de apontar, seguir o olhar, falta de resposta ao próprio nome, escassez de sorriso social e atrasos na linguagem. O atraso na fala continua a ser uma característica que desperta grande preocupação entre pais e cuidadores. Estudos indicaram que as perdas na linguagem e comportamentos externalizantes foram os sinais que mais levaram à indicação de crianças com TEA para reabilitação em centros especializados.

O estudo apresentou algumas limitações, como aquelas já mencionadas, e ainda, o fato de ter se concentrado exclusivamente nos casos com diagnóstico de Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), deixando de fora os transtornos de linguagem e o déficit intelectual. A inclusão desses outros diagnósticos poderia proporcionar uma compreensão mais abrangente das mudanças diagnósticas.

Em relação a deficiência intelectual, de acordo com dados do IBGE de 2010, o Brasil tem cerca de 45 milhões de pessoas com deficiência. Destas, 3.905.235 são crianças de 0 a 14 anos e, com deficiência intelectual, também nessa faixa etária, são 391.266 crianças. A deficiência mental ou intelectual afeta cerca de 1,4% da população brasileira.

Pessoas com deficiência mental ou intelectual e pessoas com transtorno global do desenvolvimento, são atendidas nos centros especializados em reabilitação, conforme Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

Considerando que a capacidade operacional instalada nas unidades de atenção especializada do município (CER, CEM Dr. Alfredo Silva e CEM Dr. Rafael Vaz e Silva), onde há 04 (quatro) psicólogos no CEM, com capacidade para atender 100 pacientes com transtornos mentais moderados a cada 03 (três) meses; 05 (cinco) psicólogos no CER, com capacidade para atender 150 pacientes em reabilitação intelectual a cada 06 (seis) meses; 02 (duas) nutricionistas: 01 (uma) CEM Rafael Vaz e Silva, e 01 (uma) no Centro Integrado Materno Infantil, com capacidade de atender 80 (oitenta) pacientes por mês; 02 (duas) fonoaudiólogas no CER, com capacidade de atender 50 (cinquenta) pacientes em reabilitação física e intelectual a cada 06 (seis) meses; 05 (cinco) fisioterapeutas no CER, com capacidade para atender 150 pacientes em reabilitação física por mês; 01 (um) terapeuta ocupacional no CER, com capacidade para atender 25 pacientes em reabilitação física e intelectual a cada 06 (seis) meses.

Considerando que somente no último mês entraram os seguintes pedidos para consulta: 259 para consulta em psicologia (adulto e infantil), 44 para consulta com terapeuta ocupacional, 326 para consulta com nutricionista (adulto e infantil), 215 para consulta com fisioterapeuta, 81 para consulta com fonoaudiólogo.

Considerando que a capacidade operacional (mão de obra e recursos materiais) das unidades especializadas (Centros de Atenção Psicossocial, Centro de Especialidades Médicas e Centro Especializado em Reabilitação) são limitadas e a demanda por atendimento especializado tem crescido nos últimos anos.

Observamos que a capacidade operacional instalada nas unidades de atenção especializada do município (CER, CEM Dr. Alfredo Silva e CEM Dr. Rafael Vaz e Silva) demonstra claramente sua insuficiência diante da demanda reprimida. A limitação do número de sessões por especialidade e a sobrecarga assistencial perpetua a fila de espera e comprometem a efetividade dos tratamentos.

A fila de espera no Sistema de Regulação Municipal (SISREG), cujos números (Psicologia: 4105, Fisioterapia: 3552, Fonoaudiologia: 2100, Terapia Ocupacional: 975, Nutrição: 728, dados de 22/05/2025) representam um retrato alarmante da desassistência, impõe um sofrimento evitável à população.

A demora no acesso não apenas viola o direito à saúde, mas também agrava as condições preexistentes, desencadeia novas comorbidades e compromete a qualidade de vida dos indivíduos, gerando, a longo prazo, custos ainda maiores para o sistema de saúde e para a sociedade como um todo.

A crescente judicialização da saúde, exemplificada pela demanda de 79 pacientes aguardando emissão de laudo nutricional domiciliar, é um sintoma inequívoco da falha do sistema em garantir o acesso tempestivo e adequado aos serviços.

Ao onerar o judiciário e desviar recursos, a judicialização demonstra a urgência de soluções proativas que previnam a necessidade de intervenção legal.

A contratação de serviços especializados representa uma estratégia preventiva eficaz, com potencial para reduzir significativamente as demandas judiciais e otimizar a alocação de recursos públicos.

A contratação de equipes multiprofissionais com expertise nessas áreas é fundamental para oferecer um cuidado integral e qualificado, atendendo às necessidades específicas dessas populações e promovendo sua inclusão social.

A adoção de equipes multiprofissionais representa uma estratégia de otimização do fluxo assistencial e de qualificação do cuidado. A atuação interdisciplinar, com a expertise de diferentes especialidades clínicas trabalhando de forma coordenada, garante uma avaliação integral do paciente, um plano de tratamento mais abrangente e uma terapêutica mais eficaz e célere, evitando a fragmentação do cuidado e a peregrinação desnecessária por diferentes serviços. Essa abordagem holística e biopsicossocial promove uma recuperação mais completa e sustentável, com impactos positivos na qualidade de vida, na redução da ansiedade e frustração dos pacientes e na prevenção de complicações.

Considerando que a tabela do Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, tem valores muito inferiores aos sugeridos, conforme abaixo:

- 03.01.08.017-8: Atendimento Individual em Psicoterapia, com valor de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta cinco centavos).
- 03.01.04.004-4: Terapia Individual, com valor de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta um centavos).
- 03.01.07.007-5: Atendimento/ Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, com valor de R\$ 17,67 (dezesete reais e sessenta e sete centavos).
- 03.01.01.016-1: Consulta/ Atendimento Domiciliar na Atenção Especializada, com valor de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos).
- 03.02.06.004-9: Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Comprometimento Cognitivo, com valor de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos).
- 02.11.07.005-0: Avaliação Auditiva Comportamental, com valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).
- 02.11.07.006-8: Avaliação de Linguagem Escrita/ Leitura, com valor de R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos).
- 03.01.07.002-4: Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa, com valor de R\$ 17,67 (dezesete reais e sessenta e sete centavos).
- 03.01.07.006-7: Atendimento/ Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências, com valor de R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos).
- 03.01.05.015-5: Acompanhamento de Paciente em Terapia Nutricional, com valor de R\$ 0,00 (zero reais).
- 03.01.07.029-6: Estimulação Precoce Relacionada ao Neurodesenvolvimento na Atenção Especializada, com valor de R\$ 0,00 (zero reais).

Considerando que os valores não são interessantes para a adesão de clínicas mesmo que o valor seja multiplicado quatro vezes a tabela do Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

Assim optou-se por utilizar o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) utilizado no Termo de Referência SESA/SRSCI/NRA No: 0057/2024-Versão 1.1 do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços por equipe multidisciplinar no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

E duas vezes o valor utilizado no Termo de Referência SESA/SRSCI/NRA No: 0057/2024-Versão 1.1 do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, resultando no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como referência para consulta domiciliar com nutricionista para laudo nutricional para receber a dieta enteral via sonda-nasoenteral ou gastrostomia.

Considerando que não houve aquisição/ credenciamento anterior e que esta contratação não encontra-se no Plano de Contratações Anual de 2025, no entanto, tendo em vista que a Prefeitura de Porto Velho, publicou o Decreto n.º 20.763 de 27 de janeiro de 2025 que Declara Emergência em Saúde Pública em todo território do Município de Porto Velho e dá outras providências; subsidiado pelo Relatório de Situação de Emergência – Saúde Municipal (Processo n. 00600-00000139/2025-41-e), para decretar a situação de emergência em saúde pública. De modo que fora incluído no Plano de Contratações Anual de 2026.

Assim, sendo indispensável a contratação considerando o elevado potencial de proporcionar prejuízo ao atendimento das demandas desta SEMUSA, considerando o elevado grau de aumento da demanda especializada como resultado posterior a pandemia da COVID-19, conforme apontado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e resultando no aumento da judicialização dos serviços, uma vez que, há elevada morosidade para os atendimentos solicitados em virtude da baixa oferta de serviços por pouca rotatividade de vagas.

A decisão de dividir o Credenciamento em lotes é fundamentada em uma análise estratégica das necessidades da Administração e das particularidades envolvidas na contratação de serviços especializados. Essa abordagem é respaldada por diversas considerações que visam otimizar a eficácia e a eficiência da contratação, bem como atender de maneira mais precisa às demandas da comunidade e aos objetivos institucionais. As principais justificativas para essa divisão em lotes são as seguintes:

- **Melhor Aderência às Demandas:** Ao separar as especialidades em lotes distintos, é possível ajustar os critérios de credenciamento, as taxas horárias e outros parâmetros de acordo com as particularidades de cada especialidade. Isso garante que a contratação seja mais adaptável e alinhada com as demandas reais de atendimento da Administração, proporcionando um serviço de saúde mais eficiente e de alta qualidade.
- **Facilitação do Gerenciamento:** A divisão em lotes simplifica o gerenciamento dos contratos e a fiscalização das atividades dos profissionais de nível superior. Cada lote pode ser tratado de forma mais focalizada, com um acompanhamento mais direcionado das métricas de desempenho e do cumprimento das obrigações contratuais. Isso contribui para um controle mais eficaz e uma prestação de serviços mais transparente.
- **Agilidade na Implementação:** A divisão em lotes permite a implementação da contratação de forma faseada, o que pode acelerar o processo. É possível iniciar a contratação para um grupo enquanto se finalizam os detalhes para o segundo grupo, permitindo uma implementação mais ágil e eficiente dos serviços pretendidos.

• *Atendimento à Variação de Demanda: A divisão em grupos possibilita uma melhor adaptação à variação sazonal ou imprevista na demanda por serviços especializados. A Administração pode ajustar a alocação de recursos entre os lotes conforme necessário, garantindo um atendimento adequado mesmo diante de flutuações na procura por determinadas especialidades.*

*Portanto, a divisão do Credenciamento em lotes é justificada pela necessidade de aprimorar a eficácia, a eficiência e a adaptabilidade da contratação de serviços especializados. Essa abordagem estratégica permite uma prestação de serviços mais direcionada, ágil e alinhada com as reais demandas da Administração e da comunidade, promovendo uma assistência especializada de qualidade e maximizando o retorno para a sociedade.*

*Os Benefícios Esperados com a Solução:*

• *Redução da fila de espera: Com o credenciamento de clínicas, o número de consultas disponíveis aumenta, o que reduz diretamente o tempo de espera na fila de regulação. Assim, aliviando o sistema e diminuindo a sobrecarga em determinadas especialidades, como psicologia e fisioterapia, que estão com filas muito longas.*

• *Acesso mais rápido e eficiente: Com mais clínicas credenciadas, os pacientes terão acesso mais rápido ao atendimento, o que melhora a acessibilidade e reduz o tempo de espera. Isso é especialmente crucial para tratamentos que exigem acompanhamento contínuo, como psicologia, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.*

• *Descongestionamento de unidades de saúde públicas: Ao transferir parte da demanda para clínicas credenciadas, as unidades de saúde públicas podem focar em casos mais graves ou urgentes, melhorando a alocação dos recursos disponíveis.*

• *Qualidade no atendimento: O credenciamento das clínicas garante que os profissionais dessas unidades atendam a critérios técnicos e éticos estabelecidos pelo sistema, assegurando a qualidade do serviço prestado. Isso pode resultar em um atendimento mais especializado e conforme as exigências de cada área da saúde.*

• *Desburocratização e agilidade: Com a ampliação da rede de atendimentos, o processo de regulação fica mais ágil e desburocratizado. As pessoas não precisam esperar tanto tempo para serem atendidas, o que significa um processo mais fluido para os pacientes e menos pressão sobre os profissionais da saúde.*

• *Maior abrangência e inclusão: Clínicas credenciadas podem estar em diferentes localidades, o que amplia o alcance dos serviços, facilitando o acesso de pessoas em regiões mais distantes, proporcionando atendimento a uma maior quantidade de pacientes.*

• *Foco em áreas específicas de alta demanda: O credenciamento de clínicas permite direcionar a oferta para especialidades que têm maior demanda, como psicologia, fisioterapia e nutrição. Isso permite um atendimento mais focado nas áreas mais críticas, melhorando o atendimento das necessidades da população.*

• *Redução de litígios judiciais: Ao diminuir o tempo de espera, a solução pode reduzir o número de ações judiciais, como aquelas relacionadas à reabilitação de pessoas com transtorno do espectro autista, nutrição e dietas enterais. Isso pode diminuir o custo e o trabalho envolvido na judicialização e também garantir que os pacientes recebam atendimento no tempo necessário.*

*Os benefícios esperados com a contratação desses serviços vão além da simples redução da fila de espera. Espera-se um aumento significativo da acessibilidade e da eficiência, com a otimização do tempo de espera, crucial para a efetividade terapêutica, especialmente em condições crônicas. O descongestionamento da rede pública permitirá que as unidades próprias melhorem a qualidade do atendimento em casos mais complexos. A garantia da qualidade assistencial será assegurada através da seleção de prestadores qualificados e aderentes a protocolos clínicos baseados em evidências. A otimização do fluxo regulatório simplificará o acesso aos serviços. A expansão da cobertura geográfica e a inclusão facilitarão o acesso para pacientes em diversas áreas do município. O direcionamento da oferta para áreas de maior necessidade garantirá que os recursos sejam alocados de forma estratégica. E, fundamentalmente, espera-se uma potencial diminuição da judicialização da saúde.*

*As especialidades em questão (terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) integram o rol de serviço da Atenção Especializada (AE), cuja importância na coordenação do cuidado de indivíduos com necessidades específicas e na garantia da integralidade da atenção é reconhecida pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.604/2023), dentro da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e em articulação com a Atenção Primária à Saúde (APS) definida pela PNAE (Portaria nº 2.436/2017).*

*Em suma, a presente proposição de contratação de serviços multiprofissionais representa uma intervenção emergencial, estratégica, ética e socialmente responsável para enfrentar a profunda crise de desassistência em saúde em Porto Velho.*

*Ao garantir o acesso universal e equitativo a serviços especializados de qualidade, mitigar o sofrimento da população, otimizar a oferta assistencial e fortalecer a rede de atenção à saúde, esta ação demonstra um compromisso com a saúde pública e o bem-estar da comunidade, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.*

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Requisitos Gerais**

**3.1.1.** O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado na contratação.

**3.1.2.** A contratada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste instrumento de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

**3.1.3.** As consultas deverão ser realizadas dentro do âmbito do Município de Porto Velho, RO.

**3.1.4.** O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da SEMUSA, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

**3.1.5.** Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, através de Diploma de nível superior e especialização para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe.

**3.1.6.** Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

#### **3.2. Requisitos de Sustentabilidade**

Em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade administrativa e da proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), bem como com o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação observa a **inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**, em todas as fases do processo, sempre que técnica e economicamente viável.

Neste sentido, a presente contratação pauta-se nas diretrizes estabelecidas na **7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU), o qual orienta a Administração Pública quanto à adoção de práticas sustentáveis nos processos de contratação, promovendo a responsabilidade socioambiental da gestão pública.

A adoção desses requisitos visa fomentar a **contratação responsável e ética**, o estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável, a promoção do trabalho decente, a redução de impactos ambientais, e a eficiência no uso de

recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da economicidade na execução contratual.

As exigências de sustentabilidade, quando aplicáveis, serão devidamente descritas no Termo de Referência, na minuta do edital de credenciamento e no contrato, respeitando-se a compatibilidade com o objeto, a proporcionalidade, a viabilidade técnica e os parâmetros de mercado.

### **3.2.1. Inserir como obrigação da contratada:**

#### **3.2.1.1. A contratada observará:**

**3.2.1.1.1.** Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

**3.2.1.1.2.** boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

**3.2.1.1.3.** Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

**3.2.1.1.4.** Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

**3.2.1.1.5.** Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pela SEMUSA, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

#### **3.2.2. A CONTRATADA deverá:**

**3.2.2.1.** Adotar práticas adequadas de manejo, segregação e destinação dos resíduos, de acordo com as regulamentações ambientais pertinentes.

**3.2.2.2.** Adotar práticas de conscientização e a adoção de medidas para o uso eficiente de recursos naturais como água e energia.

**3.2.2.3.** Estar alinhada com a política ambiental da Administração.

### **3.3. Subcontratação**

**3.3.1.** Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

### **3.4. Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.**

**3.4.1.** Não se aplica ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

### **3.5. Garantia Da Prestação Dos Serviços**

**3.5.1.** Os serviços desta Contratação terão a garantia no que couber conforme estabelecida na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **3.6. Das Condições do Estabelecimento**

**3.6.1.** A CONTRATADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

**3.7.** Proteção de dados, coleta e tratamento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº18.310 de 1º de agosto de 2022, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade e à adequada modelagem da contratação, foi realizado **levantamento de mercado**, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Esta etapa permitiu identificar práticas adotadas por outras administrações públicas, mapear potenciais fornecedores e estimar parâmetros técnicos e valores praticados, assegurando maior segurança e fundamentação à fase de planejamento.

### **4.1. Concurso Público**

Uma das soluções para suprir as escalas de multiprofissionais seria a distribuição dos serviços entre os servidores da própria SEMUSA. No entanto, conforme o Departamento Demandante apresentou em DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº. 23/2025 - DMAC/SEMUSA (eDOC 34255495) na SEMUSA não há em seu quadro de pessoal o número de servidores suficientes para atender a demanda atual.

#### **Demanda Atual**

“

...

Considerando que a capacidade operacional (mão de obra e recursos materiais) das unidades especializadas (Centros de Atenção Psicossocial, Centro de Especialidades Médicas e Centro Especializado em Reabilitação) são limitadas e a demanda por atendimento especializado tem crescido nos últimos anos.

Observamos que a capacidade operacional instalada nas unidades de atenção especializada do município (CER, CEM Dr. Alfredo Silva e CEM Dr. Rafael Vaz e Silva) demonstra claramente sua insuficiência diante da demanda reprimida. A limitação do número de sessões por especialidade e a sobrecarga assistencial perpetuam a fila de espera e comprometem a efetividade dos tratamentos.

A fila de espera no Sistema de Regulação Municipal (SISREG), cujos números (Psicologia: 4105, Fisioterapia: 3552, Fonoaudiologia: 2100, Terapia Ocupacional: 975, Nutrição: 728, dados de 22/05/2025) representam um retrato alarmante da desassistência, impõe um sofrimento evitável à população.

...”

#### Quadro de servidores:

| Matrícula | Nome                                    | Cargo                 | Local Trabalho                           | Jornada Mensal | Vínculo           |
|-----------|---|-----------------------|--|----------------|-------------------|
| 01003898  | Anglessi Moura Aguirre Mahmoud          | Fisioterapeuta        | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Prazo Determinado |
| 00154146  | Celia Maria Candido Costa               | Fisioterapeuta        | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Estatutario       |
| 00212001  | Eliane Rose Takahara Seito              | Fisioterapeuta        | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Estatutario       |
| 00145070  | Estela Mary Casara                      | Fisioterapeuta        | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Estatutario       |
| 00154211  | Harley Roberto Oliveira De Melo E Silva | Fisioterapeuta        | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Estatutario       |
| 01007513  | Leila Rafaely Sales Amim                | Fisioterapeuta        | Div. De Recuperacao E Reabilitacao       | 030:00 Horas   | Prazo Determinado |
| 01007431  | Rafaela Vieira Dias                     | Fisioterapeuta        | Div. De Recuperacao E Reabilitacao       | 030:00 Horas   | Prazo Determinado |
| 01007439  | Renata Almeida Da Silva Mendonca        | Fisioterapeuta        | Div. De Recuperacao E Reabilitacao       | 030:00 Horas   | Prazo Determinado |
| 00154138  | Roseane De Macedo                       | Fisioterapeuta        | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Estatutario       |
| 01006608  | Valdilene Da Silva Freitas              | Fisioterapeuta        | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Prazo Determinado |
| 01005824  | Wyrdely Carvalho Relvas                 | Fisioterapeuta        | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Prazo Determinado |
| 01007215  | Aline Cruz Da Silva                     | Psicologo             | Centro De Especialidades Medicas - Cem   | 030:00 Horas   | Prazo Determinado |
| 00249088  | Andrea Silva Ribeiro                    | Psicologo             | Centro De Especialidades Medicas - Cem   | 030:00 Horas   | Estatutario       |
| 01007445  | Antonio De Padua Rodrigues Filho        | Psicologo             | Div. De Recuperacao E Reabilitacao       | 030:00 Horas   | Prazo Determinado |
| 00007585  | Dariangley Pereira Da Silva             | Psicologo             | Div. Do Servico De Atend.Especializado   | 030:00 Horas   | Estatutario       |
| 00276487  | Deise Rafaela De Aguiar Cidade          | Psicologo             | Centro De Especialidades Medicas - Cem   | 030:00 Horas   | Estatutario       |
| 00063652  | Dioneia Martins Marinho                 | Psicologo             | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Estatutario       |
| 00261751  | Erika Crisostomo Albuquerque            | Psicologo             | Centro De Especialidades Medicas         | 030:00 Horas   | Estatutario       |
| 01003942  | Esthela Bianchini Hipolito Da Silva     | Psicologo             | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Prazo Determinado |
| 01007450  | Golda Paiva De Carvalho                 | Psicologo             | Centro De Especialidades Medicas - Cem   | 030:00 Horas   | Prazo Determinado |
| 10078191  | Jessica Diniz Bezerra                   | Psicologo             | Sem Local Definido                       | 030:00 Horas   | Prazo Determinado |
| 01007205  | Jocimaria Correa Da Silva               | Psicologo             | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Prazo Determinado |
| 01003862  | Luciana Botelho Praca Melo              | Psicologo             | Centro De Especialidades Medicas - Cem   | 030:00 Horas   | Prazo Determinado |
| 00070020  | Luciana Goncalves Silva Hasegawa Rohr   | Psicologo             | Div. Do Servico De Atend.Especializado   | 030:00 Horas   | Estatutario       |
| 01006525  | Odila Maria Miranda Oliveira            | Psicologo             | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Prazo Determinado |
| 00213702  | Rogério Machado Canto                   | Psicologo             | Centro De Especialidades Medicas         | 030:00 Horas   | Estatutario       |
| 00071655  | Seomara Medeiros Gouveia                | Psicólogo             | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Estatutario       |
| 01003877  | Iris Leide Amorim Da Silva              | Terapeuta Ocupacional | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Prazo Determinado |
| 00053934  | Daniele De Oliveira Brito               | Fonoaudiólogo         | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Estatutario       |
| 00281022  | Diana Christiny Medeiros De Moraes      | Fonoaudiologo         | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Estatutario       |
| 00193871  | Marcia Suely Souza De Castro            | Fonoaudiologo         | Centro Especializado Em Reabilitação Cer | 030:00 Horas   | Estatutario       |
|           |   |                       | Centro Especializado Em Reabilitação     |                |                   |

|          |                                 |               |  |              |             |
|----------|---------------------------------|---------------|--|--------------|-------------|
| 00019572 | Maria Fabiola Carneiro Medeiros | Fonoaudiologo | Cer                                    | 030:00 Horas | Estatutario |
| 00249624 | Aline Sodre E Silva             | Nutricionista | Div. Do Servico De Atend.Especializado | 030:00 Horas | Estatutario |
| 00279001 | Ane Moura Dos Santos            | Nutricionista | Cem Dr. Rafael Vaz E Silva             | 030:00 Horas | Estatutario |

Fonte: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Porto Velho](#). Data de acesso: 29/05/2025.

Ainda assim, a referida carga horária não deve ser considerada efetiva em razão de ausências planejadas (férias e licença-prêmio) e não planejadas (licenças médicas, licença maternidade, paternidade, licença luto, casamento entre outros afastamentos).

Portanto, para atendimento à demanda assistencial e evitar a descontinuidade na prestação dos serviços seria necessária a realização de um novo concurso público.

A realização do competente concurso público apresenta-se como uma alternativa bastante segura, com diferentes vantagens:

**a) Transparência e igualdade de oportunidades:** segue normas rigorosas de transparência e impessoalidade, assegurando que todos os candidatos tenham as mesmas oportunidades e que a seleção seja baseada em critérios objetivos.

**b) Segurança Jurídica:** oferece maior segurança jurídica, tanto para a Administração Pública, quanto para os profissionais.

**c) Estabilidade no Emprego:** Os médicos contratados por concurso público têm direito à estabilidade após o período de estágio probatório, o que pode resultar em menor rotatividade de profissionais e maior continuidade nos serviços de saúde. Além disso, os aprovados, após respectiva nomeação, passam a integrar o quadro permanente de servidores, com direitos e garantias asseguradas na legislação, como férias, décimo terceiro salário, promoções e progressões entre outros.

**d) Vinculação a Políticas Públicas:** O concurso público permite que os profissionais estejam mais alinhados com as políticas públicas de saúde e com as diretrizes do SUS.

Entretanto, a realização de um concurso público não oferece as respostas imediatas como requer as demandas das áreas de saúde. A realização de um concurso público é um processo que exige o cumprimento de diversas formalidades legais e administrativas.

No tocante à realização de concurso público como medida de superação da dependência da Administração quanto à contratação de empresas para fornecimento de profissionais multiprofissionais, registra-se que **tramitou o Processo Administrativo nº 07.03248-000/2022**, digitalizado no **Processo Eletrônico nº 00600.00045980/2023-04-e**, no qual consta, no **documento eDOC nº 9FEEE4D2**, às folhas 205, despacho que trata da **abertura de concurso público para provimento de cargos** em diversas secretarias municipais, dentre elas a **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA)**. No entanto, conforme registrado pela Secretaria-Geral de Governo (SGG) às folhas 201 e 202, foi determinado o **sobrestamento do processo de concurso público**, tendo em vista as disposições do **Decreto Municipal nº 18.391, de 23 de agosto de 2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, o qual trata da **racionalização e controle de despesas com pessoal** no âmbito do Poder Executivo Municipal. Diante disso, os autos foram encaminhados à Comissão do Concurso Público apenas para ciência, não havendo, até o momento, deliberação quanto à efetiva continuidade do certame.

Destaca-se, por fim, que a realização de concurso público para o provimento dos cargos necessários à atuação multiprofissional no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA está condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Superior, conforme os interesses da gestão municipal. Até o presente momento, contudo, não houve qualquer deliberação formal que assegure a continuidade do certame mencionado, encontrando-se o referido processo administrativo sobrestado, nos termos do Decreto Municipal nº 18.391/2022, que impõe medidas de racionalização e controle de despesas com pessoal no Poder Executivo.

Dessa forma, permanece a SEMUSA desprovida de cobertura efetiva para suprir suas necessidades assistenciais mediante provimento de cargos efetivos, o que inviabiliza, neste momento, a adoção dessa medida como solução viável e imediata.

Considerando-se o caráter **urgente e inadiável** das demandas de saúde pública, sobretudo no que se refere à redução da fila de espera do SISREG, conclui-se pela necessidade de adoção de solução célere e complementar, nos moldes autorizados pela legislação vigente, a fim de garantir a continuidade do atendimento à população e preservar o interesse público primário.

#### 4.2. Contratação Por Tempo Determinado (Lei Complementar nº 887, de 11 de março de 2022)

A contratação por tempo determinado no âmbito do Município de Porto Velho, RO é regida pela Lei Complementar nº 887, de 11 de março de 2022. De acordo com o Art. 2º da Lei Complementar nº 887, de 2022, a contratação temporária visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público em casos de:

**I – Assistência em situação de calamidade pública;**

II – Combate a surtos epidêmicos;

III – Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

IV – urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

V – contratação de professor substituto, exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira decorrente de exoneração ou demissão, impedimento, falecimento, aposentadoria, afastamento da regência de classe, capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, de forma a suprir a atividade docente da rede de ensino público municipal;

VI – Contratação de pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras, com prazo de duração determinado, que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que não sejam classificadas como atividades permanentes da secretaria contratante, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, convênio ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos da União, dos Estados ou do Município, mediante justificativa do titular da secretaria respectiva;

VII – Contratação para substituir servidor efetivo, quando afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 2 (dois) meses e o afastamento decorrer de licença maternidade, licença médica, capacitação, cessão, exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria;

VIII – Contratação para preenchimento de cargos públicos que não tiveram candidatos aprovados em concurso público;

IX – Contratação para promover campanhas de saúde pública, bem como projetos e campanhas na área educacional que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, ocasionadas por fato alheio à vontade da Administração Pública.

A contratação a que se refere o item fundamenta-se no art. 37, IX, da Constituição Federal e deve ser realizada mediante requisitos previstos na norma constitucional, na Lei ordinária e na jurisprudência. A previsão legal das hipóteses, conforme Art. 2º da Lei Complementar nº 887, de 2022, a qualificação como necessidade temporária e de excepcional interesse público e a determinação de prazo são requisitos essenciais para a contratação de pessoal por tempo determinado.

Nos termos da Lei Complementar nº 887, de 2022, a Contratação por tempo determinado é precedida de processo simplificado de seleção, cujos critérios serão definidos em edital próprio, com ampla divulgação nos sites oficiais do Município de Porto Velho e jornais de grande circulação, obedecidas as disposições da Lei Orgânica Municipal e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Nesse sentido, cumpre destacar que foi publicado o **Edital nº 019/SEMAD/2025**, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para atender necessidade excepcional de interesse público no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, abrangendo tanto a **Zona Urbana quanto a Zona Rural**. O referido edital encontra-se fundamentado no **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal**, bem como na **Lei Complementar Municipal nº 887, de 11 de março de 2022**, e estabelece regras específicas para a **contratação imediata e formação de cadastro reserva de profissionais**, com vistas à substituição dos contratos emergenciais atualmente vigentes, os quais expirarão até o segundo semestre de 2025, **sem possibilidade de renovação**. Tal medida está devidamente justificada nos **autos do Processo Administrativo nº 00600-00004699/2025-75**, até que se concretize a contratação definitiva por meio do concurso público em tramitação nos **autos do Processo nº 00600-00045980/2023-04**.

A contratação por tempo determinado, com fundamento na Lei Complementar nº 887, de 11 de março de 2022, constitui solução já adotada pela SEMUSA em exercícios anteriores, visando suprir demandas emergenciais e temporárias no âmbito da saúde pública. No entanto, tal modelo não tem se mostrado plenamente eficaz para assegurar a continuidade dos serviços, uma vez que enfrenta limitações práticas decorrentes de ausências previstas (como férias e licenças-prêmio) e não previstas (como licenças médicas, maternidade, paternidade, luto, casamento, entre outros afastamentos legais).

Atualmente, dos 34 profissionais que atuam na rede municipal nas funções multiprofissionais, 15 possuem vínculo de **prazo determinado**, o que evidencia significativa dependência desse modelo e, ao mesmo tempo, reforça sua fragilidade como solução única e permanente. Tais lacunas comprometeram, em diversos momentos, a regularidade no atendimento à população e demonstram a necessidade de adoção de estratégia complementar e mais robusta para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados.

Entretanto, ressalta-se que a solução por meio da **contratação por tempo determinado**, embora juridicamente adequada diante da **emergencialidade da situação** e da **necessidade temporária de excepcional interesse público**, apresenta **limitações estruturais e operacionais**. A gestão de um número elevado de contratos temporários, com prazos distintos e elevada rotatividade, **gera dificuldades administrativas significativas**, tanto no que se refere ao acompanhamento das obrigações contratuais quanto à garantia da continuidade dos serviços. Além disso, são frequentes as **ausências de profissionais por motivos diversos**, tais como licenças médicas, pedidos de desligamento ou afastamentos não programados, o que compromete a regularidade do atendimento à população. Assim, embora imprescindível no atual cenário, esta solução **não se sustenta como medida permanente**, evidenciando-se a necessidade de uma **estratégia institucional de longo prazo**.

#### 4.3. Contratação de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços Multiprofissionais

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços multiprofissionais (tais como terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) representa uma alternativa viável, de natureza subsidiária e complementar, para o enfrentamento da atual demanda reprimida existente na fila de regulação do SISREG.

Entre os **principais benefícios** dessa modalidade de contratação, destacam-se:

- **Celeridade na alocação de profissionais**, considerando a estrutura organizacional e a capacidade operacional pré-estabelecida das empresas contratadas;
- **Flexibilidade na gestão de pessoal**, possibilitando substituições rápidas em casos de afastamentos legais ou desligamentos;
- **Redução do ônus administrativo** à SEMUSA com encargos trabalhistas e de gestão de recursos humanos;
- **Possibilidade de cobertura imediata de lacunas assistenciais**, sobretudo diante da urgência que caracteriza a área da saúde pública.

Contudo, tal solução **não está isenta de problemáticas**, entre as quais se destacam:

- **Custo elevado por profissional disponibilizado**, em comparação com servidores efetivos ou contratados diretamente por tempo determinado;
- **Risco de descontinuidade contratual**, por eventuais atrasos de pagamento, impugnações judiciais ou administrativas, ou inexecuções contratuais;
- **Menor integração institucional** dos profissionais vinculados à empresa contratada, o que pode impactar a continuidade do cuidado e o vínculo com o usuário do SUS;
- **Necessidade de rigorosa fiscalização contratual**, tanto quanto à qualificação dos profissionais disponibilizados quanto à efetiva execução das obrigações pactuadas.

Portanto, embora esta alternativa não represente uma solução definitiva, apresenta-se como a mais adequada e eficaz **no atual cenário**, especialmente diante da urgência da demanda assistencial, da ausência de provimento efetivo por concurso público e das limitações estruturais do modelo de contratação por tempo determinado.

#### 4.3.1. Do Credenciamento

O credenciamento configura-se como uma alternativa legítima e eficaz, adotada por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, para assegurar a prestação de serviços multiprofissionais em situações de insuficiência de pessoal efetivo.

O procedimento de credenciamento, previsto na legislação vigente e amparado em precedentes do Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle, constitui mecanismo de **chamada pública** para a habilitação de interessados previamente definidos como essenciais ao interesse público. Neste contexto, sua adoção se justifica, sobretudo, pela **impossibilidade de realização de processo licitatório competitivo** em função da natureza pessoal e intrasferível da prestação de determinados serviços em saúde.

Na realidade da SEMUSA, o credenciamento tem sido motivado pela insuficiência de servidores para cobrir escalas, suprir afastamentos e assegurar a integralidade do corpo multiprofissional necessário às unidades de urgência, emergência e atendimento especializado.

#### Exemplos de adoção do credenciamento por outros entes da Administração Pública:

| Objeto  | Disponível em   |
|---|---|
| Credenciamento Sesa/Srsci/Nra Nº 016/2024 -Serviços Multidisciplinares No Atendimento De Pessoas Com Transtorno Do Espectro Autista (Tea)   | <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/27080605000510/2025/52">https://pncp.gov.br/app/editais/27080605000510/2025/52</a>   |
| Prestação De Serviço Multiprofissional De atendimentos E Acompanhamento Especializado, Em Regime Ambulatorial À Pessoa(S) De 0 (Zero) A 21 (Vinte E Um) Anos, Com Transtorno Do Espectro Autista (TEA), Atraso De Desenvolvimento Neuropsicomotor E Múltiplas Deficiências De Forma A Complementar A Rede De Assistência À Saúde Do Município De São José Dos Pinhais/PR, No Âmbito Do Sistema Único De Saúde – SUS | <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/76105543000135/2025/209">https://pncp.gov.br/app/editais/76105543000135/2025/209</a> |
| Credenciamento De Empresas E Profissionais Especializados Para Prestação De Serviços De Consultas Médicas, Sessões De Terapias, Entre Outros Serviços Da Saúde Para O Município De Santa Luzia/PB   | <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/09090689000167/2024/72">https://pncp.gov.br/app/editais/09090689000167/2024/72</a>   |

Apesar de sua utilidade, o modelo de credenciamento também demanda atenção especial quanto à **necessidade de controle rigoroso sobre os serviços prestados, definição clara dos critérios de remuneração, periodicidade de avaliação e adequada publicidade do chamamento público**, de modo a garantir a legalidade, a impessoalidade e a eficiência do procedimento.

#### 4.3.2. Definição e critérios do credenciamento

O credenciamento é definido como uma espécie de inexigibilidade de licitação em que a competição torna-se inviável, já que a Administração pode contratar, após o período de convocação, todos os interessados que aceitarem o preço previamente estabelecido e atenderem às condições exigidas no instrumento convocatório (Correia, 2021).

A figura do credenciamento pressupõe a pluralidade de interessados e indeterminação do número de prestadores para o adequado benefício da coletividade, de forma que quanto mais participantes na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Entretanto, o credenciamento deve-se subordinar aos princípios da Administração Pública, especialmente no que se refere à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa (NTC-CAOP-PROAD - 12020. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês - Ministério Público do Estado do Maranhão).

Embora antes da publicação da NLLC não houvesse no ordenamento jurídico norma específica sobre o credenciamento, este modelo foi amplamente utilizado como mecanismo de contratação por inexigibilidade, segundo a doutrina e a jurisprudência, fundamentado no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 1993. O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 436/2020-Plenário, afirmou que embora não previsto expressamente no rol exemplificativo do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, o credenciamento é hipótese legítima de inexigibilidade de licitação, haja vista o pressuposto de inviabilidade de competição entre os credenciados:

*11. Trata-se de entendimento sedimentado há décadas neste Tribunal, conforme bem assinalado pela Selog ao resgatar as considerações do saudoso Ministro Adhemar Ghisi no Voto condutor Decisão 104/1995-Plenário, verbis:*

*Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 [relatório aprovado pelo Plenário em Sessão de 09/12/1993, no TC 008.797/93-5, matéria administrativa, sem acórdão associado] que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93".*

*12. Na esteira dessa dicção há vários enunciados em nossa base de Jurisprudência Seleccionada, entre os quais cito:*

*"O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados." (Acórdão 3567/2014 TCU-Plenário, Revisor: Ministro Benjamin Zymler; grifei) (ACÓRDÃO 436/2020 - PLENÁRIO - Relator Raimundo Carreiro- Processo nº 000.064/2020-3)*

Na NLLC, diferentemente da norma anterior, o credenciamento foi qualificado como um procedimento auxiliar definido por meio do inciso XLIII do art. 6º como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Além disso, na NLLC, art. 74, o credenciamento é tratado como uma das hipóteses em que a licitação é inexigível (BRASIL, 2021).

Em outros termos, o credenciamento é um processo que consiste em qualificar antecipadamente todos os candidatos aptos a fornecer o serviço, utilizando critérios objetivos e transparente para distribuir as tarefas entre aqueles que cumprem os requisitos. No sistema de credenciamento, não existe competição entre os participantes, tornando a disputa inviável.

Na NLLC são estabelecidas as hipóteses de utilização do procedimento auxiliar do credenciamento e as regras que devem ser observadas quando couber o referido procedimento. Quanto às hipóteses, no art. 79 são enumeradas três possibilidades:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

A utilização do procedimento auxiliar do credenciamento pressupõe a observação de regras, conforme estabelecido no parágrafo único, art. 79 da NLLC.

Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Essas regras visam assegurar que o processo de credenciamento seja conduzido de maneira justa, transparente e eficiente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, enquanto atende às necessidades da Administração Pública.

MENDES e MOREIRA (2023, p. 283)<sup>[1]</sup> diz:

“...

Essa mesma disciplina está prevista no art. 3º do Decreto federal nº 11.878/2024.

A primeira hipótese – paralela e não excludente –, compreende o cenário em que a necessidade da Administração será melhor atendida pelo maior número possível de interessados, sendo que as execuções acontecem paralelamente/simultaneamente, sem que a formalização de um ajuste exclua/elimine a necessidade da Administração. Pelo contrário, devido ao volume da demanda em torno dos serviços/fornecimentos, a solução ótima pode compreender o credenciamento de interessados, sendo a demanda distribuída conforme critérios previamente definidos, os quais devem resguardar tratamento isonômico, para execução em condições padronizadas e pagamento conforme valor definido no edital. São exemplos: credenciamento de câmaras de arbitragem e mediação para funcionar em procedimentos dessa ordem perante a Administração Pública; tradutores; leiloeiros e escolas particulares com o intuito de atender à demanda referente à insuficiência de vagas em escolas públicas.

Diferente da hipótese acima, no caso de – seleção a critério de terceiros – o credenciamento não visa o atendimento de uma necessidade direta da Administração, mas sim dos usuários do serviço público, os quais escolherão o executor do serviço/fornecedor dentre os credenciados. De igual forma, deve-se estabelecer condições padronizadas de execução e pagamento, já no edital. Tal modelagem “se revela eficiente para atender determinadas situações, tais como prestações de serviços específicos na área da saúde, serviços laboratoriais, determinados tipos de medicamentos, serviços de psicoterapia, fisioterapia, educação, assistência social e serviços de exames médicos para obtenção de habilitação de motoristas feita pelo Detran, etc.”

STROPPA e REIS (2025)<sup>[2]</sup> explicam:

“...

Embora o Estudo Técnico Preliminar (ETP) seja essencial, ele não afasta a possibilidade ou conveniência do credenciamento, especialmente porque o credenciamento é justamente um modelo de contratação aberto e flexível, capaz de se ajustar a necessidades que variam ao longo do tempo...

O ETP define parâmetros gerais e condições técnicas mínimas, porém, é justamente o credenciamento que possibilita suprir as demandas efetivamente e no momento necessário, com agilidade, a partir de parâmetros pré-definidos, mas suficientemente flexíveis para atender diversas necessidades.

Sobre as licitações isoladas, especialmente para demandas constantes e sucessivas, geram um custo operacional elevado e ineficiência temporal para a Administração Pública. O credenciamento evita repetidos processos burocráticos, permitindo maior celeridade na contratação e respostas imediatas às demandas emergentes, garantindo efetiva eficiência administrativa.

A contratação via credenciamento, por definição legal, é aberta, podendo ser utilizada nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, bem como na hipótese de seleção a critério de terceiros. A possibilidade de múltiplos credenciados se cadastrarem e atenderem demandas distintas, simultâneas ou sequenciais, garante justamente um ambiente competitivo saudável, eliminando exclusividade ou monopólios...

“...

A contratação de múltiplos fornecedores via credenciamento não prejudica a fiscalização nem a compatibilização. Pelo contrário, o credenciamento, por meio de gestão centralizada dos contratos, pode otimizar esses procedimentos. Inclusive, há exemplos práticos de contratos administrativos complexos executados por diversos fornecedores com eficiente gestão integrada, sendo plenamente possível o intercâmbio de informações, ajustes de procedimentos e aprimoramento constante da qualidade técnica.

O credenciamento, inclusive, favorece a melhoria contínua, pois permite um controle permanente sobre a qualidade do serviço prestado, viabilizando a aplicação direta e ágil de penalidades em casos de falhas, ou mesmo a exclusão do credenciado em caso de baixa qualidade técnica reiterada, o que estimula continuamente uma prestação de serviços mais eficiente e de melhor qualidade.

“...”

Fica demonstrada a possibilidade da utilização do credenciamento para a contratação de empresas especializadas oferta de serviços multiprofissionais (terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) destinados ao atendimento de pacientes em espera na fila de regulação municipal – SISREG, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

Importante frisar que a contratação é **medida de caráter, subsidiário e complementar**, em razão da insuficiência de servidores do quadro efetivo e se fundamenta no princípio da continuidade do serviço público.

#### 4.4. Escolha Da Solução

Apresenta-se, no quadro abaixo, as principais vantagens (pontos fortes) e desvantagens (fatores limitadores) de cada uma das soluções identificadas neste ETP.

#### VANTAGENS E DESVANTAGENS DAS SOLUÇÕES

| Soluções   | Vantagens<br>(pontos fortes)   | Desvantagens<br>(riscos, limitações,<br>problemas)   |
|--|--|--|
| Solução 1<br>Concurso Público  | <p>Transparência e igualdade de oportunidades.</p> <p>Maior segurança jurídica para a Administração Pública e para os profissionais.</p> <p>Estabilidade: os candidatos, após aprovação e respectiva nomeação, passam a integrar o quadro de servidores, com direitos e garantias asseguradas. Possibilita a estabilidade e continuidade dos serviços públicos.</p> <p>Maior alinhamento dos profissionais com as políticas públicas de saúde (pertencimento).</p>   | <p>Procedimento burocrático e moroso: desde a abertura até a efetiva nomeação dos aprovados, o procedimento do concurso pode levar meses ou anos. (caso atual conforme consta em Processo Administrativo nº 07.03248-000/2022, digitalizado no Processo Eletrônico nº 00600.00045980/2023-04-e)</p> <p>Rigidez: Após a contratação e término do estágio probatório, a gestão pode se tornar rígida, dificultando a realocação ou substituição de profissionais que não se adaptam às necessidades do serviço.</p>                    |
| Solução 2<br>Contratação Por Tempo Determinado (Lei Complementar nº 887, de 11 de março de 2022) | <p>Custo reduzido, em relação ao concurso público: Geralmente, os contratos temporários são menos onerosos que os servidores efetivos, por não incluir todos os benefícios associados à estabilidade.</p> <p>Processo de seleção simplificado.</p>   | <p>Caráter transitório: As contratações podem resultar em instabilidade e incerteza tanto para o profissional quanto para a instituição (Não gera vínculo efetivo).</p> <p>Embora menos burocrática que a do concurso público, a autorização para contratos temporários ainda exige procedimentos que vão além das ações da instituição solicitante, demandando prazos consideráveis.</p> <p>Limitações Legais: restrições quanto à duração e renovação dos contratos temporários, o que pode limitar a continuidade do serviço.</p> |
| Solução 3<br>Credenciamento  | <p>Flexibilidade e Especialização: Permite a contratação de especialistas conforme a demanda específica, sem necessidade de processos seletivos prolongados.</p> <p>Contratação mais ágil: O processo de credenciamento é geralmente mais rápido que o concurso público, permitindo resposta mais ágil às demandas de atendimento médico.</p> <p>Redução de custos: o credenciamento não gera vínculo empregatício, portanto a contratante não arcará com benefícios e encargos sociais típicos de um contrato de trabalho formal. Além disso, os demais custos podem ser ajustados, conforme as demandas pelos serviços, já que os profissionais serão remunerados, conforme produção ou tempo efetivo de trabalho.</p> | <p>Precariedade da contratação: Não há vínculo de emprego, o que pode tornar a alternativa pouco atrativa.</p> <p>Rotatividade de profissionais, o que pode prejudicar a continuidade e a qualidade do atendimento.</p> <p>Necessidade de um sistema robusto de fiscalização e controle.</p>   |

Considerando as vantagens de realização de credenciamento (agilidade, flexibilidade e redução de custos), e as restrições decorrentes de limites de despesas de pessoal aplicáveis às demais soluções, **esta equipe de Planejamento concluiu que a Solução 3 é a alternativa que mais se adequa à demanda institucional, no momento**, especialmente no que se refere à necessidade de garantir a continuidade do serviço público.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, empresas especializadas oferta de serviços multiprofissionais (terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) destinados ao atendimento de pacientes em espera na fila de regulação municipal – SISREG, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

### 5.2. Compromissos da Regulação Municipal

5.2.1. A admissão de usuários pela Credenciada, será condicionada ao processo de regulação municipal (somente pacientes autorizados via Sistema de Regulação SISREG municipal), devendo ser respeitado a “Fila de Espera.

5.2.2. A central de regulação autorizará por meio do Sistema de Regulação, guia de autorização de procedimento, informando o dia, horário, local, profissional que realizará o atendimento.

5.2.3. O paciente deverá comparecer ao atendimento em posse de guia de autorização do SISREG, documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP), cartão do SUS, exames e encaminhamento medico.

5.2.4. O DRAC/SEMUSA emitirá o relatório de Controle e Avaliação, indicando o valor final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital) e encaminhar ao prestador por e-mail e ao fiscal do contrato Ofício.

### 5.3. Empresas Executantes

5.3.1. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (SISREG) na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE” a informação da lista nominal dos usuários que farão a consulta;

5.3.2. Caberá a credenciada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Municipal de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos;

5.3.3. Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução;

5.3.4. Após a execução da consulta, a CREDENCIADA (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA da Secretaria Municipal de Saúde para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento;

5.3.5. O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na Empresa contratada. É obrigação da CREDENCIADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

### 5.4. Das Condições De Execução, Recebimento Dos Serviços E Sobre O Controle, Monitoramento E Avaliação

#### 5.4.1. Local e Horário de Execução dos Serviços:

5.4.2. Os serviços objeto do credenciamento serão executados **nas dependências das unidades pertencentes às empresas credenciadas**, previamente informadas no processo de habilitação, observados os requisitos de estrutura física, acessibilidade, regularidade sanitária e capacidade operacional compatíveis com a prestação adequada dos serviços contratados.

5.4.3. As unidades deverão estar localizadas no **município de Porto Velho/RO**, em regiões que possibilitem **melhor acesso da população usuária do SUS**, considerando o critério de **proximidade geográfica entre o domicílio do paciente e o local de atendimento**.

5.4.4. Caberá à **empresa credenciada** manter suas instalações em **condições adequadas de funcionamento**, em conformidade com as normas da vigilância sanitária e demais exigências legais pertinentes à atividade desenvolvida, sob pena de descredenciamento em caso de descumprimento.

5.4.5. O **Departamento de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC/SEMUSA** será responsável por realizar os agendamentos nas unidades credenciadas, de modo a priorizar o menor deslocamento do paciente, observando a disponibilidade previamente informada por cada credenciada, conforme estabelecido neste ETP.

5.4.6. O serviço deverá ser executado na sede da credenciada de segunda a sexta-feira das 07h00min às 18h00min, e aos sábados das 08h00min às 12h00min, para atender os usuários da Rede Pública Municipal de Saúde conforme normas e legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da Credenciada.

5.5. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da CREDENCIADA, em dependência própria da CREDENCIADA, devidamente estabelecida, com a utilização de seus equipamentos.

5.6. A contratada será responsável pelos materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços,

### 5.7. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento a CREDENCIADA

5.7.1. A CREDENCIANTE, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

5.7.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE

e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

**5.7.3.** A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

**5.7.4.** A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.

**5.7.5.** A CREDENCIADA deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição do procedimento e Data do Procedimento).

**5.7.6.** O Faturamento será condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG.

**5.7.7.** Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o DRAC/SEMUSA a fim de conferir a transparência na execução do contrato.

**5.7.8.** Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**5.7.9.** A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento (Cabe ressaltar que caso a empresa ganhadora tenha sua sede em outra unidade federativa a fiscalização pela CREDENCIANTE ficará condicionada aos trâmites processuais locais para liberação do deslocamento da equipe de controle e avaliação e ou comissão de fiscalização de contrato).

**5.7.10.** A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

**5.7.11.** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela fiscalização, quanto à execução dos serviços.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

Em virtude da limitação da dotação orçamentária, o presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) abrangerá o tratamento de 15% a 25% da demanda reprimida identificada, totalizando 87840 sessões/ atendimentos/ procedimentos nas especialidades de psicologia clínica, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição e fonoaudiologia.

A estimativa da produção assistencial para o período de execução contratual observou a seguinte metodologia:

### **1. Para a Fisioterapia**

No âmbito da fisioterapia, a demanda reprimida identificada totaliza 3.552 pacientes. Em consonância com a taxa de cobertura financeira estabelecida entre 15% a 25%, a população-alvo a ser contemplada neste DFD compreende 600 pacientes.

Para cada paciente incluído na população-alvo, será realizada 01 (uma) avaliação inicial, caracterizada como consulta singular, com o objetivo precípuo de elaborar o Plano de Intervenção Fisioterapêutico Individualizado (PIFI).

Os protocolos terapêuticos preveem a utilização de 02 (dois) ciclos de tratamento, compostos por 10 (dez) atendimentos/sessões cada, por paciente.

Dessa forma, o volume total estimado de sessões de fisioterapia para o período de execução contratual é de 12.000 sessões.

### **2. Para a Fonoaudiologia**

No tocante à fonoaudiologia, a demanda reprimida identificada perfaz um total de 2.100 pacientes. Em observância à taxa de cobertura financeira estabelecida entre 15% a 25%, a população-alvo a ser assistida no âmbito deste DFD compreende 504 pacientes.

Para cada paciente pertencente à população-alvo, será conduzida 01 (uma) avaliação inicial, designada como consulta singular, com a finalidade primordial de desenvolver o Plano de Intervenção Fonoaudiológica Individualizado (PIFF).

Os protocolos terapêuticos estabelecem a aplicação de 02 (dois) ciclos de tratamento, cada um composto por 10 (dez) atendimentos/sessões por paciente.

Conseqüentemente, o volume total estimado de sessões de fonoaudiologia para o período de vigência contratual é de 10.080 sessões.

### **3. Para a Nutrição**

Relativamente à especialidade de nutrição, a demanda reprimida identificada alcança 728 pacientes. Em consonância com a taxa de cobertura financeira estabelecida entre 15% a 25%, a população-alvo a ser contemplada neste DFD compreende 156 pacientes.

Para cada paciente pertencente à população-alvo, será realizada 01 (uma) avaliação inicial, caracterizada como consulta singular, com o objetivo de formular o Plano de Intervenção Nutricional Individualizado (PINI).

Os protocolos de acompanhamento preveem a implementação de 02 (dois) ciclos de intervenção, cada um constituído por 10 (dez) consultas/atendimentos por paciente.

Destarte, o volume total estimado de atendimentos nutricionais para o período de execução contratual é de 3.120 atendimentos.

### **4. Psicologia Clínica**

No que concerne à Psicologia Clínica, a demanda reprimida identificada totaliza 4.105 pacientes. Em observância à taxa de cobertura financeira estabelecida entre 15% a 30%, a população-alvo a ser assistida neste DFD compreende 744 pacientes.

Para cada paciente pertencente à população-alvo, será realizada 01 (uma) avaliação inicial, designada como consulta singular, com a finalidade primordial de desenvolver o Plano de Intervenção Psicoterapêutico Individualizado (PIPI).

Os protocolos de acompanhamento preveem a implementação de 02 (dois) ciclos de intervenção, cada um constituído por 10 (dez) consultas/atendimentos por paciente.

Consequentemente, o volume total estimado de atendimentos em Psicologia Clínica para o período de vigência contratual é de 14.880 atendimentos.

#### 5. Para a Terapia Ocupacional

No que tange à Terapia Ocupacional, a demanda reprimida identificada perfaz um total de 975 pacientes. Em consonância com a taxa de cobertura financeira estabelecida entre 15% a 25%, a população-alvo a ser contemplada neste DFD compreende 204 pacientes.

Para cada paciente pertencente à população-alvo, será conduzida 01 (uma) avaliação inicial, designada como consulta singular, com o objetivo precípuo de elaborar o Plano de Intervenção Terapêutico Ocupacional Individualizado (PITOI).

Os protocolos terapêuticos preveem a aplicação de 02 (dois) ciclos de tratamento, cada um composto por 10 (dez) atendimentos/sessões por paciente.

Destarte, o volume total estimado de atendimentos em Terapia Ocupacional para o período de execução contratual é de 4.080 atendimentos.

#### 6. Para a Consulta Domiciliar (Emissão de Laudo para Terapia Nutricional Domiciliar e Outros)

No que concerne à modalidade de Consulta Domiciliar, a demanda identificada compreende 79 pacientes acamados, que aguardam avaliação clínica para a formalização da prescrição de terapia nutricional domiciliar, farmacológica e outras intervenções terapêuticas. No entanto, 79 pacientes resulta em 6,583 pacientes por mês, de modo que arredondamos para 7 pacientes por mês, ou seja, 84 pacientes/ ano.

Para cada paciente demandante, estão previstos 01 pacotes de 10 sessões de atos clínicos domiciliares:

❖ Com o objetivo de realizar a anamnese detalhada, a avaliação clínica completa e a elaboração do relatório técnico-científico que embasará a prescrição terapêutica.

❖ Em seguida, serão feitos acompanhamentos para apresentar o relatório técnico, discutir as condutas terapêuticas propostas e orientar os cuidadores e/ou familiares.

Consequentemente, o volume total estimado de atos clínicos domiciliares para emissão de laudo é de 84 consultas iniciais e, 840 consultas.

A presente demanda de serviços assistenciais foi estrategicamente segmentada em lotes por especialidades clínicas. Tal divisão visa otimizar o processo licitatório, fomentar a competitividade entre os proponentes, promover a regionalização da oferta de serviços, facilitar a gestão contratual e a supervisão da execução, bem como garantir a adaptabilidade da oferta às peculiaridades epidemiológicas e assistenciais de cada área geográfica.

#### Descrição de Procedimentos e Códigos SIGTAP/SUS

| Item | Serviço  | CATSER | SIGTAP   | 1ª Consulta/<br>paciente | Totais de<br>Sessões/<br>atendimen<br>tos |
|------|--|--------|--|--------------------------|---|
| 01   | Prestação de serviços na área de fisioterapia.   | 5568   | Grupo 03<br>Sub Grupo<br>01<br>Sub Grupo<br>02             | 600                      | 12.000                                    |
| 02   | Prestação de serviços na área de psicologia.   | 12572  | Grupo 03<br>Sub Grupo<br>01                                | 780                      | 15.600                                    |
| 03   | Prestação de serviços na área de terapia ocupacional.  | 19968  | Grupo 03<br>Sub Grupo<br>01                                | 204                      | 4.080                                     |
| 04   | Prestação de serviços na área de fonoaudiologia.   | 5967   | Grupo 03<br>Sub Grupo<br>01<br>Grupo 02<br>Sub Grupo<br>11 | 504                      | 10.080                                    |
| 05   | Prestação de serviços na área de nutrição.   | 20281  | Grupo 03<br>Sub Grupo<br>01                                | 156                      | 3.120                                     |
| 06   | Prestação de serviço domiciliar na área de nutrição para laudo nutricional para receber a dieta enteral via sonda-nasoenteral ou | 6351   | Grupo 03   | 84                       | 840                                       |

|               |  |                 |  |  |
|---------------|--|-----------------|--|--|
| gastrostomia. |  | Sub Grupo<br>01 |  |  |
|---------------|--|-----------------|--|--|

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pesquisa de Preços 200/2025

| Item  | CATSER | Serviço   | Unidade  | Quantidade total estimada | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|---|--------|---|----------|---------------------------|-------------------------|----------------------|
| 01  | 5568   | Prestação de serviços na área de fisioterapia.  | Consulta | 12.000                    | R\$ 75,00               | R\$900.000,00        |
| 02  | 12572  | Prestação de serviços na área de psicologia   | Consulta | 15.600                    | R\$ 204,61              | R\$3.191.916,00      |
| 03  | 19968  | Prestação de serviços na área de terapia ocupacional  | Consulta | 7.080                     | R\$ 100,00              | R\$708.000,00        |
| 04  | 5967   | Prestação de serviços na área de fonoaudiologia   | Consulta | 10.080                    | R\$ 100,00              | R\$1.008.000,00      |
| 05  | 20281  | Prestação de serviços na área de nutrição   | Consulta | 3.120                     | R\$ 98,00               | R\$ 305.760,00       |
| 06  | 6351   | Prestação de serviço domiciliar na área de nutrição para laudo nutricional para receber a dieta enteral via sonda-nasoenteral ou gastrostomia | Consulta | 840                       | R\$ 189,00              | R\$158.760,00        |
| <b>Total estimado da contratação R\$ 6.272.436,00 (quatro milhões duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais).</b>  |        |   |          |                           |                         |                      |
| Esta contratação será custeada pelo Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento das Metas – Nacional, Proposta 36000639899202400 , creditada na agência 02757X conta 0000115843 valor de R\$ 5.000.000,00 paga em 19/02/2025. |        |   |          |                           |                         |                      |

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviços multiprofissionais (tais como terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia), constata-se que se trata de **objeto composto por itens divisíveis**, cuja execução pode ser realizada de forma independente por profissionais e empresas especializadas em cada área de atuação.

O **parcelamento da solução é medida que atende ao interesse público**, porquanto não compromete a integridade do objeto nem a economicidade do certame, e está em consonância com o princípio da **ampla competitividade**. A licitação, quando realizada por item (ou lote), permite a participação de empresas que, embora não disponham de capacidade técnica ou operacional para executar a totalidade dos serviços, estejam aptas a executar parte deles de maneira eficaz.

Ademais, **não há perda de economia de escala** nem prejuízo à gestão contratual com a divisão do objeto, sendo possível estruturar a contratação por áreas específicas, o que assegura a **melhor seleção de fornecedores especializados**, o **aproveitamento mais eficiente do mercado** e a **adequação da prestação dos serviços às reais necessidades da Administração**.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações acessórias, complementares ou interdependentes necessárias à plena execução do objeto pretendido. A prestação dos serviços multiprofissionais ocorrerá de forma autônoma, individualizada e suficiente à consecução do interesse público envolvido, prescindindo, portanto, de outras contratações simultâneas ou vinculadas.

Cumprir destacar que os serviços a serem contratados são de natureza intelectual e profissional individualizada, sendo executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, não demandando suporte técnico-operacional adicional por parte da Administração Pública ou de terceiros.

Assim, conclui-se que a contratação ora proposta é autônoma, não ensejando dependência funcional ou técnica com qualquer outro contrato vigente ou futuro no âmbito da Administração, atendendo de forma plena e direta às necessidades hospitalares e ambulatoriais previstas neste estudo.

## 10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora a presente contratação não conste de forma expressa no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, destaca-se que **a demanda surgiu de forma superveniente**, em razão de necessidades urgentes e imprevisíveis relacionadas à manutenção dos serviços multiprofissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, especialmente diante da **insuficiência de profissionais efetivos** e da **necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos atendimentos à população**.

Ressalta-se, no entanto, que a contratação encontra-se **alinhada aos demais instrumentos de planejamento da Administração**, estando expressamente prevista na **Programação Anual de Saúde – PAS 2025**, documento pactuado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e conta com **dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025**, o que assegura a compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.

Ademais, conforme estabelece o art. 11, § 3º, do Decreto nº 10.947/2022 (que regulamenta o PCA no âmbito da Administração Pública Federal e pode ser tomado como referência), a ausência de previsão no PCA **não constitui impedimento para a contratação**, desde que adequadamente justificada, como no presente caso, em que **há urgência e interesse público envolvido**, relacionados à continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Portanto, a contratação proposta, ainda que não prevista originalmente no PCA 2025, **é legítima, necessária e compatível com o planejamento da saúde municipal**, estando amparada pelos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os Benefícios Esperados com a Solução:

- **Redução da fila de espera:** Com o credenciamento de clínicas, o número de consultas disponíveis aumenta, o que reduz diretamente o tempo de espera na fila de regulação. Assim, aliviando o sistema e diminuindo a sobrecarga em determinadas especialidades, como psicologia e fisioterapia, que estão com filas muito longas.
- **Acesso mais rápido e eficiente:** Com mais clínicas credenciadas, os pacientes terão acesso mais rápido ao atendimento, o que melhora a acessibilidade e reduz o tempo de espera. Isso é especialmente crucial para tratamentos que exigem acompanhamento contínuo, como psicologia, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.
- **Descongestionamento de unidades de saúde públicas:** Ao transferir parte da demanda para clínicas credenciadas, as unidades de saúde públicas podem focar em casos mais graves ou urgentes, melhorando a alocação dos recursos disponíveis.
- **Qualidade no atendimento:** O credenciamento das clínicas garante que os profissionais dessas unidades atendam a critérios técnicos e éticos estabelecidos pelo sistema, assegurando a qualidade do serviço prestado. Isso pode resultar em um atendimento mais especializado e conforme as exigências de cada área da saúde.
- **Desburocratização e agilidade:** Com a ampliação da rede de atendimentos, o processo de regulação fica mais ágil e desburocratizado. As pessoas não precisam esperar tanto tempo para serem atendidas, o que significa um processo mais fluido para os pacientes e menos pressão sobre os profissionais da saúde.
- **Maior abrangência e inclusão:** Clínicas credenciadas podem estar em diferentes localidades, o que amplia o alcance dos serviços, facilitando o acesso de pessoas em regiões mais distantes, proporcionando atendimento a uma maior quantidade de pacientes.
- **Foco em áreas específicas de alta demanda:** O credenciamento de clínicas permite direcionar a oferta para especialidades que têm maior demanda, como psicologia, fisioterapia e nutrição. Isso permite um atendimento mais focado nas áreas mais críticas, melhorando o atendimento das necessidades da população.
- **Redução de litígios judiciais:** Ao diminuir o tempo de espera, a solução pode reduzir o número de ações judiciais, como aquelas relacionadas à reabilitação de pessoas com transtorno do espectro autista, nutrição e dietas enterais. Isso pode diminuir o custo e o trabalho envolvido na judicialização e também garantir que os pacientes recebam atendimento no tempo necessário.

Os benefícios esperados com a contratação desses serviços vão além da simples redução da fila de espera. Espera-se um aumento significativo da acessibilidade e da eficiência, com a otimização do tempo de espera, crucial para a efetividade terapêutica, especialmente em condições crônicas. O descongestionamento da rede pública permitirá que as unidades próprias melhorem a qualidade do atendimento em casos mais complexos. A garantia da qualidade assistencial será assegurada através da seleção de prestadores qualificados e aderentes a protocolos clínicos baseados em evidências. A otimização do fluxo regulatório simplificará o acesso aos serviços. A expansão da cobertura geográfica e a inclusão facilitarão o acesso para pacientes em diversas áreas do município. O direcionamento da oferta para áreas de maior necessidade garantirá que os recursos sejam alocados de forma estratégica. E, fundamentalmente, espera-se uma potencial diminuição da judicialização da saúde.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com vistas à efetivação da contratação de serviços médicos especializados por meio do credenciamento, delineiam-se as seguintes providências que se alinham com a abordagem estratégica proposta pela Solução 2. Estas medidas, conduzidas de forma coordenada e sistemática, visam à consecução bem-sucedida dos objetivos delineados neste processo:

- **Elaboração do Edital de Credenciamento;**
- **Seguir procedimentos estabelecidos do [Decreto Nº 20.964, de 07 de maio de 2025](#)** que dispõe sobre orientações na padronização de procedimentos a serem adotados nos processos de licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Porto Velho.
- **Publicação do Edital e Convocação:** O edital de credenciamento será publicado conforme os procedimentos legais estabelecidos, com ampla divulgação para atrair profissionais médicos interessados em participar do processo de seleção. A convocação transparente e acessível será realizada de acordo com as regras previstas no edital.
- **Análise e Pré-Qualificação:** A etapa de análise das propostas e pré-qualificação de entidade/empresa será conduzida criteriosamente, avaliando a aderência dos candidatos aos requisitos estabelecidos no edital. A verificação da experiência, qualificação, formação e capacitação dos médicos permitirá a constituição de um corpo credenciado de alta qualidade.
- **Celebração de Contratos Individuais:** Com a conclusão da pré-qualificação, a Administração procederá à celebração de contratos individuais com entidade/empresa. Esses contratos regerão os termos, condições e valores definidos na legislação vigente, promovendo uma relação contratual transparente e coerente.
- **Monitoramento e Fiscalização:** A gestão eficaz dos contratos individuais exigirá um sistema de monitoramento e fiscalização rigoroso, visando assegurar o cumprimento dos termos acordados, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normativas estabelecidas.
- **Avaliação Contínua e Ajustes:** Ao longo da execução dos contratos, a Administração deverá manter uma avaliação contínua da eficiência e eficácia dos serviços médicos cirúrgicos prestados. A identificação de eventuais necessidades de ajustes ou melhorias permitirá uma atuação pró-ativa e uma otimização constante da prestação de serviços.
- **Transparência e Prestação de Contas:** A transparência nas ações administrativas, incluindo a divulgação de informações sobre os profissionais médicos credenciados, os valores praticados e os resultados alcançados, fortalece a relação de confiança com a comunidade e promove uma prestação de contas efetiva.
- **Atender aos incisos III e IV, artigo 72 da lei 14.133/2021:**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III – **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Atender ao art. 5º do DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024:

**Art. 5º** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital de credenciamento;

III – de registro do requerimento de participação;

IV – de habilitação;

V – recursal; e

VI – de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º Os órgãos e as entidades interessados em utilizar o Compras.gov.br que não integrem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional formalizarão termo de acesso, conforme procedimento próprio.

O departamento demandante deve se atentar para a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual.

Em síntese, as providências delineadas refletem um planejamento abrangente e estruturado para a implementação da Solução 3, baseada no credenciamento de serviços médicos. A sequência de ações propostas visa a assegurar a aderência aos requisitos legais, a excelência na prestação de serviços e a otimização dos recursos disponíveis, alinhando-se com os princípios de eficiência, transparência e busca pela qualidade na área de saúde.

### 13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Recomenda-se que a futura contratada esteja comprometida com boas práticas ambientais, notadamente aquelas relacionadas à gestão adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, com especial atenção à **disposição final ambientalmente adequada de resíduos orgânicos**, em consonância com os normativos vigentes.

Ressalta-se, ademais, que os serviços médicos objeto desta contratação poderão contribuir de forma indireta para a **melhoria das condições sanitárias** das unidades de saúde, promovendo a redução de resíduos abandonados ou descartados de maneira inadequada e, por conseguinte, **prevenindo riscos de contaminação e degradação ambiental**.

Dessa forma, a Administração deverá, quando da elaboração do edital, incluir **cláusulas de responsabilidade socioambiental**, incentivando práticas sustentáveis e observância das exigências legais pertinentes ao tema ambiental.

### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Em conclusão, o **credenciamento de multiprofissionais** revela-se como uma solução estratégica e eficiente, permitindo à Administração Pública a contratação flexível de especialistas conforme a necessidade da rede municipal de saúde. Tal modelo confere agilidade na resposta às demandas assistenciais, sobretudo quando comparado aos trâmites mais rígidos e demorados dos concursos públicos, atendendo, portanto, ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

Adicionalmente, destaca-se como vantagem a **possibilidade de adequação da força de trabalho conforme a produtividade**, bem como a **redução de encargos decorrentes de vínculos empregatícios permanentes**.

Não obstante, cumpre salientar os **riscos inerentes ao modelo de credenciamento**, tais como a instabilidade contratual, a alta rotatividade de profissionais e a eventual descontinuidade de serviços em determinadas especialidades. Tais fatores exigem da Administração a implantação de **mecanismos robustos de fiscalização, avaliação e controle**, de forma a garantir a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços à população.

Por fim, destaca-se que a presente contratação se alinha aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, sendo medida necessária e adequada à realidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Porto Velho, 25 de novembro de 2025.

**Aline Silva Lima**

Gerente de Divisão de Apoio aos Serviços Especializados - em substituição

**Francisca Rodrigues Nery**

Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade

**Aprovação da Autoridade Competente**

**Jaime Gazola Filho**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 1.666/I/2025

[1] De acordo com a nova Lei nº 14.133/2021 e o Decreto 11.878/2024, quais as hipóteses em que pode ser adotado o credenciamento? Zênite Fácil, categoria Perguntas e Respostas, fev. 2024. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 19/05/2025.

[2] STROPPIA, Christianne; REIS, Paulo Sérgio de Monteiro. Do credenciamento e a particularidade de suas aplicações: análise da Decisão nº 71/2025 do TCE/SC. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 07 abr. 2025. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 29/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 04/12/2025, às 09:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Rodrigues Nery, Diretor(a)**, em 04/12/2025, às 12:04, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Silva Lima, Gerente de Divisão de Apoio aos Serviços Especializados**, em 04/12/2025, às 12:07, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0213264** e o código CRC **8DABD999**.



005.005398/2025-97

0213264v13